



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 697

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Aos Bancos de Investimento

Em decorrência do disposto na Resolução nº 710 e Circular nº 660, ambas de 04.12.81, o item 18-8-6-4 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passa a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

DOU. 30.12.81

Brasília (DF), 29 de dezembro de 1981

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Iran Siqueira Lima — CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 584

BANCOS DE INVESTIMENTO — 18

Operações Ativas e Passivas — 8

Repases de Empréstimos Externos — 6

Item alterado

4 — O repasse do contravalor em moeda nacional referente a cada operação de empréstimo contraído no exterior pode ser feito a uma ou mais empresas no País, a prazos não superiores ao da operação externa e mínimo de 3 (três) meses para cada repasse, admitindo-se prazos menores apenas com o objetivo de possibilitar a compatibilização dos vencimentos internos e externos.